

Já chegamos a 5ª edição do informativo e, mais uma vez, nossa *newsletter* jurídica está recheada de informações relevantes para as nossas cooperativas!

Na seção **societária** falaremos sobre o movimento do cooperativismo de plataforma e os recentes estudos e debates envolvendo o tema, sob o olhar dos colegas Micheli Mayumi e Mario De Conto.

No **Tributário em Pauta**, temos uma boa notícia para o contribuinte que possui débitos inscritos em dívida ativa com a Fazenda Nacional e pretende regularizar a situação: o lançamento do programa QuitaPGFN para a quitação antecipada de transações e inscrições na dívida ativa da União.

Na seção **trabalhista**, o destaque desta edição foi para decisão do STF que confirmou que o marco inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade é a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido.

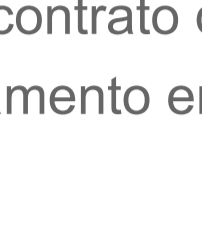
Em **Dicas Processuais**, falamos de um aspecto processual relevante para a admissibilidade recursal no âmbito do STJ: a aplicação prática da Súmula 7, que é, sem dúvida, o óbice mais utilizado para não conhecer dos recursos especiais interpostos pelas partes que litigam judicialmente.

Na seção da LGPD o assunto da vez são as penalidades que poderão ser efetivamente impostas em decorrência das ações de fiscalização de cumprimento da lei. Maiores detalhes podem ser acessados através do nosso portal **LGPD no Coop**.

Por fim, a seção **Fique por Dentro** traz uma recomendação de leitura: a 3ª edição da obra "Direito aplicado ao agronegócio", coletânea de artigos de especialistas de alto nível acadêmico e profissional, da Editora Thoth, coordenada por Rafaela Aiex Parra. O livro conta com artigos de alguns colegas que militam no campo do Direito Cooperativo e Ambiental e que gentilmente nos trazem um resumo das suas contribuições.

GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

SAÚDE



Validade de cláusula do contrato de plano de saúde que preveja reajuste das mensalidades com fundamento em mudança de faixa etária.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

Licitude da exigência de processo seletivo a profissional médico para fins de ingresso nos quadros de cooperativa

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

Garantia de procedimento à beneficiária do plano de saúde, ainda que com atraso, afasta aplicação de sanção administrativa pela ANS.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

CRÉDITO



Validade de cláusula de prorrogação automática da fiança com a renovação do contrato principal

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

Legalidade da taxa CDI como indexador de remuneração de contratos bancários.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

TRANSPORTE



Submissão das transportadoras turísticas, prestadoras de serviços turísticos, somente ao cadastro no Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da lei 11.771/08.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

SOCIETÁRIO

EM PAUTA

Cooperativismo de Plataforma

O movimento do cooperativismo de plataforma veio para ficar e com ele emergiram inúmeras oportunidades de cooperativas fazerem negócios através de uma plataforma digital, sempre visando atender às necessidades dos seus associados. Alinhadas às tendências inovadoras da economia digital, hoje temos inúmeros exemplos de cooperativas que já estão criando soluções para serviços, produtos, organizações, processos e modelos de negócios no mercado através de plataformas digitais.

Acreditamos que conciliar o modelo de negócio de plataforma ao modelo cooperativo é fundamental para preservar a essência do cooperativismo, sem perder de vista as soluções inovadoras proporcionadas pela economia digital.

Para aproveitar a passagem da 7ª Conferência Internacional de Cooperativismo de Plataforma, que aconteceu no Rio de Janeiro, na edição dessa semana, vamos saber um pouco mais sobre como foi o evento através do olhar da Micheli Mayumi Iwasaki, advogada especialista em Direito Cooperativo e Societário-Empresarial e sócia do escritório Assis Gonçalves Kloss Neto Advogados Associados. Para conferir as impressões da Micheli sobre a experiência no evento, [clique aqui](#).

Também convidamos Mario De Conto, advogado, professor e Superintendente do SESCOOP/RS, para explicar um pouco do Projeto de Pesquisa "Cooperativa de Plataforma e Ambiente Jurídico", aprovado na Chamada Pública CNPQ-SESCOOP, no qual Cooperativas de Plataforma são analisadas do ponto de vista jurídico. Para acessar o conteúdo compartilhado pelo Mario, [clique aqui](#).

TRIBUTÁRIO

EM PAUTA

O lançamento do QuitaPGFN permite a quitação antecipada de créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

Uma boa notícia para o contribuinte que possui débitos inscritos em dívida ativa com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pretende regularizar tal situação. O órgão publicou a Portaria nº 8.798/2022 que cria o Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União, denominado como QuitaPGFN.

O contribuinte deve se atentar ao prazo de adesão que começou em 1º de novembro e finaliza em 30 de dezembro de 2022. Para ter mais informações sobre o programa, clique abaixo e confira quais são os débitos elegíveis e os benefícios do QuitaPGFN que também se aplicam às cooperativas.

[Saiba mais](#)

TRABALHISTA

EM PAUTA

STF confirma que o marco inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade é a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido.

Estamos sempre atentos às decisões judiciais na esfera trabalhista cujas resoluções também podem impactar as cooperativas, na condição de empregadoras. Nessa linha, o STF decidiu, por unanimidade, em plenário virtual, ratificar a medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6327, julgando procedente a ação, de modo a considerar como termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade a alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, prorrogando-se em todo o período o benefício, quando a internação exceder as duas semanas previstas no art. 392, §2º, da CLT.

É importante lembrar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na decisão cautelar proferida em 2021, editou a Portaria Conjunta nº 28/2021, regulamentando o benefício do salário-maternidade em caso de prematuridade.

Para entender um pouco mais sobre os detalhes da decisão, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

DICAS

PROCESSUAIS

Admissibilidade recursal no âmbito do STJ: aspectos processuais relevantes

Apenas durante o primeiro semestre do deste ano (1º/2022), foram distribuídos e registrados 208.119 processos no âmbito do STJ e houve o julgamento de 296.224 processos. Em média, cerca de 1.100 processos são julgados diariamente pelo Tribunal.

Isto significa que – ao menos no tocante à primeira metade do ano de 2022 –, o STJ tem cumprido a marca "expressiva" de realizar o julgamento de um processo a cada minuto. Ao que parece, a Corte Superior se orgulha do atingimento de tais números, o que demonstra como esta deve ser a tônica que regerá os trabalhos do tribunal nos próximos anos.

Não é preciso muito esforço para concluirmos ser humanamente impossível o oferecimento de uma prestação jurisdicional efetiva diante deste cenário de hiperjudicialização. Bem por isso, boa parte dos recursos encaminhados ao STJ simplesmente não têm seu conteúdo conhecido ou apreciado, isto sob o pretexto da existência de alguma irregularidade processual que impeça seu seguimento.

Diante desses números apresentados, é evidente que os recursos encaminhados à Corte devem estar, cada vez mais aptos a conseguir superar a temida "jurisprudência defensiva" do STJ.

Com base nisso, a partir desta edição do **Direito no Coop** divulgaremos uma série de artigos para ultrapassar a barreira da admissibilidade recursal dos Tribunais Superiores. Começaremos falando de um dos aspectos mais abordados no exame da admissibilidade dos recursos especiais: a Súmula 7 do STJ.

[Saiba mais](#)

LGPD

NO COOP

Dicas da LGPD

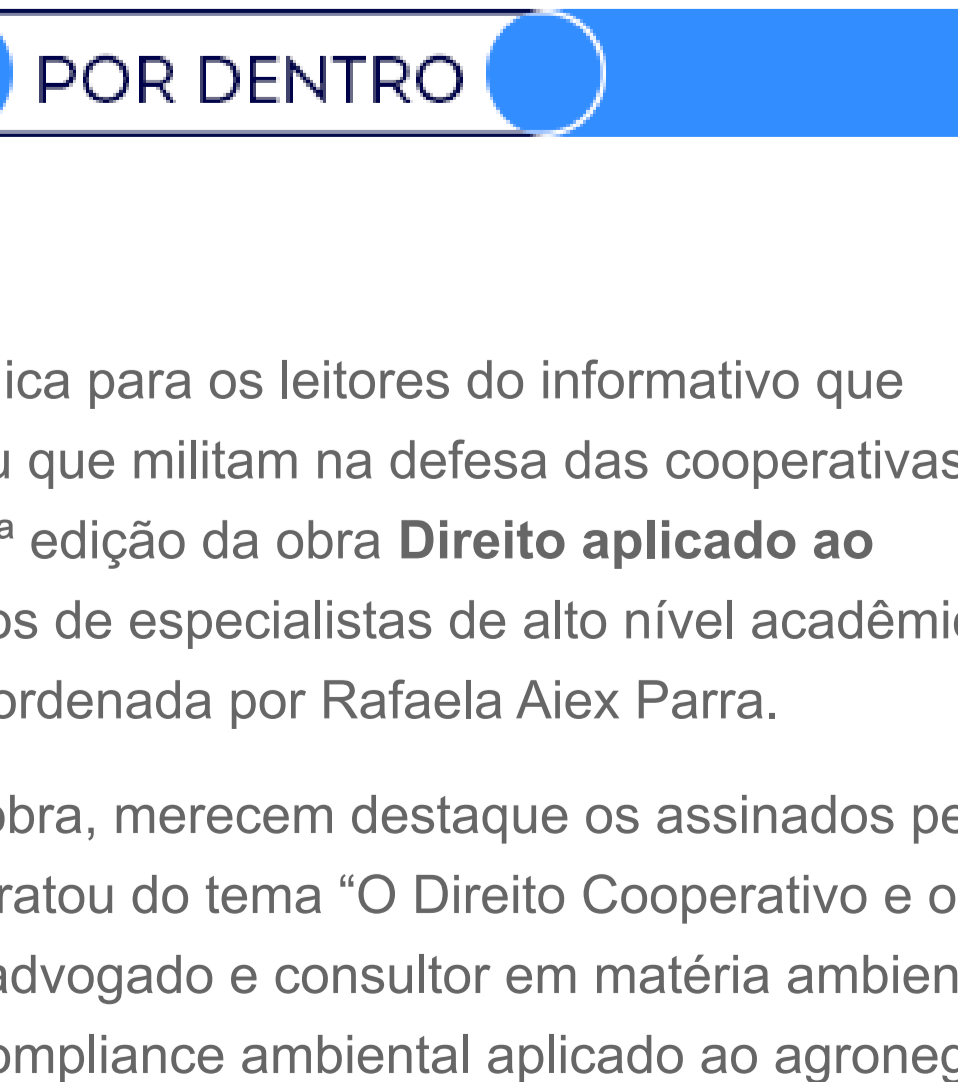
Embora a LGPD permita que multas e outras sanções sejam aplicadas desde 31 de agosto de 2021, até então não foi objeto de regulamentação administrativa o cálculo de dosimetria das penalidades. Justamente por isso, a ANPD ainda não deu início às ações de fiscalização e aplicação de sanções. No entanto, em breve deverá ser publicada resolução sobre o tema, quando então poderão ser efetivamente impostas as penalidades.

Para saber mais sobre as situações que podem caracterizar descumprimento da lei e também sobre as sanções que serão aplicadas pela ANPD, clique na imagem abaixo e acesse o site "**LGPD no Coop**".

Acesse o site

LGPD
no cooperativismo

<https://lgpd.coop.br/>



FIQUE

POR DENTRO

Dica de Leitura!

Nessa quinzena, trazemos uma dica para os leitores do informativo que também se dedica ao estudo ou que militam na defesa das cooperativas agropecuárias: a publicação da 3ª edição da obra **Direito aplicado ao agronegócio**, coletânea de artigos de especialistas de alto nível acadêmico e profissional, da Editora Thoth, coordenada por Rafaela Aiex Parra.

Dentre os artigos constantes na obra, merecem destaque os assinados pelos Drs. Paulo Roberto Störbel, que tratou do tema "O Direito Cooperativo e o Agronegócio" e Leonardo Papp, advogado e consultor em matéria ambiental do Sistema OCB, com o título "Compliance ambiental aplicado ao agronegócio: instrumento de identificação e mitigação de riscos jurídicos".

[Clique aqui](#) para ler os comentários desses dois especialistas sobre seus artigos!



SistemaOCB

SOMOSCOOP

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS



www.somuscooperativismo.coop.br